



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional

PORTARIA Nº 92, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe acerca de procedimentos para a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e demais normas que regem a espécie, e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Ministério Público Federal, objetivando agilizar procedimentos investigativos, mediante a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar o combate à criminalidade organizada mediante a utilização de ferramentas tecnológicas, dentre elas o SIMBA;

CONSIDERANDO o leiaute referente aos dados de afastamento de sigilo bancário estabelecido pelo Banco Central na Carta-Circular nº 3454, de 14 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03, de 09 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça que determina às autoridades judiciárias a adoção do formato definido na Carta-Circular nº 3454, do Banco Central,

RESOLVE:

Art. 1º A implantação, manutenção, administração, bem como o recebimento, o processamento e a disponibilização de dados bancários originários de quebra de sigilo bancário por intermédio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) serão realizados pelo Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco – NIMPPE.

Agostinho Fereira do Barros
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional

Art. 2º O Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco (NIMPPE) fica responsável por regular a utilização do sistema, podendo modificá-lo a qualquer tempo, em decorrência de imperativos técnicos e/ou normativos, por ato do coordenador(a), que comunicará aos usuários do sistema por meio eletrônico.

Art. 3º Para utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) deverá o Membro do Ministério Público, de forma pessoal e intransferível, solicitar o respectivo acesso - por meio eletrônico - ao Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco (NIMPPE).

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) coordenador(a) do NIMPPE.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
em Recife, aos 14 dias do mês de janeiro de 2014.

AGINALDO FENELON DE BARROS

Procurador-Geral de Justiça

